



# CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

## Autógrafo de Lei nº 142/2025

## PROJETO DE LEI Nº 165/2025

*"Dispõe sobre a instituição de diretrizes programáticas voltadas ao fortalecimento da vocação produtiva e comercial do Município de Leme, que passa a ser denominado "Cidade Home, Casa & Lar", e institui o Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Local – CPL, e dá outras providências."*

**Art. 1º.** Fica o Município de Leme simbolicamente denominado “Cidade Home, Casa & Lar”, em reconhecimento à sua vocação produtiva e comercial nas áreas de móveis, construção, decoração e bens relacionados ao lar\*\*, que constituem elementos de identidade econômica, social e cultural do Município.

**Art. 2º.** Esta Lei tem natureza programática, destinando-se a orientar a atuação da Administração Pública Municipal na formulação e execução de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da vocação local, ao desenvolvimento sustentável e à valorização da identidade produtiva de Leme.

**Art. 3º.** Fica instituído o Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Local – CPL, com o objetivo de promover a integração e o fortalecimento dos setores produtivos, comerciais e de serviços vinculados às atividades econômicas associadas ao conceito “Home, Casa & Lar”.

**Art. 4º.** São objetivos do Programa CPL:

I – estimular o desenvolvimento das empresas locais e a geração de emprego e renda;

II – fomentar a inovação, o design, a qualidade e a sustentabilidade na produção de bens e serviços voltados ao lar e à habitação;

III – apoiar ações de capacitação, qualificação profissional e empreendedorismo;

IV – promover a integração entre produtores, comerciantes, prestadores de serviço e instituições de ensino e pesquisa;

V – incentivar o associativismo e as parcerias público-privadas;

VI – divulgar a marca “Leme – Cidade Home, Casa & Lar” como elemento de identidade e promoção institucional do Município.



**Art. 5º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, por ato regulamentar, designará órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela coordenação, gestão, monitoramento e avaliação do Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Local – CPL, bem como estabelecerá as diretrizes operacionais e os instrumentos necessários à sua execução.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, observada a legislação vigente, visando à implementação das ações previstas neste Programa.

**Art. 7º.** As ações decorrentes desta Lei observarão as disposições orçamentárias e a disponibilidade financeira do Município, podendo ser incorporadas aos planos, programas e instrumentos de planejamento municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 24 de novembro de 2025.

**CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS**  
**Presidente**